



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATO



<b>Nº DO PROCESSO:</b> 805/2022		<b>Nº DO CONTRATO:</b> 087/2022	
<b>MODALIDADE:</b> DISPENSA DE LICITAÇÃO			
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA LICENÇA DE SOFTWARE DE GED – GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS.			
<b>EMPRESA:</b> SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA CNPJ Nº 08.717.304/0001-86			
<b>INICIO DA VIGÊNCIA:</b> 20/12/2022	<b>TÉRMINO DA VIGÊNCIA:</b> 20/12/2023	<b>DATA DA ASSINATURA:</b> 20/12/2022	
<b>ÓRGÃO:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO:</b> 21 DEZEMBRO DE 2022			
<b>VALOR: R\$ 14.400,00 (CATORZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)</b>			
<b>VOLUME ÚNICO</b>			



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Maragogi – AL, 11 de outubro de 2022

A,  
Ilustríssima Senhora,  
**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
DIETORA ESPECIAL CPL

***Assunto: SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO - SOFTWARE DE GED***

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Maragogi, em continuar a digitalização dos documentos públicos e mantê-los arquivados em nuvem. Considerando ainda a continuidade do serviço de digitalização das pastas funcionais dos servidores do município pelo setor de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas.

Sendo assim, esta Secretaria de Administração solicita que seja aberto uma licitação para o fornecimento da licença de software de GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, com as seguintes especificações:

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO
SOFTWARE DE GED	ARMAZENAMENTO DE ATÉ 100G. 10 USUÁRIOS CADASTRADOS. SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS
ARMAZENAMENTO EXTRA	DISPONIBILIDADE DE AUMENTAR O ARMAZENAMENTO

Características técnicas:

- Relatórios de acesso, ações, indexação e descarte de documentos com base na tabela de temporalidade documental;
- Aplicativo desktop integrador com estação de digitalização, para envio automático de documentos ao sistema;
- Bloqueio de caixas, evitando que outros usuários alterem o seu conteúdo no programa;
- Controle de temporalidade de documentos;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Permite acrescentar a localização física durante a indexação dos documentos;
- Permite que um documento digitalizado tenha sua localização física informada graficamente;
- Controle de arquivos físicos, com o nível de detalhamento de Locais, Estantes, Prateleiras, Caixas e Documentos;
- Cadastro de Setores;
- Permite o cadastro ilimitado de usuários, inclusive para uso simultâneo;
- Campos Multivalorados;
- Grupos de Tipos de Documentos;
- Tipos de Documentos Personalizáveis lipos de Documentos Relacionados entre si;
- Armazenamento de qualquer formato de arquivo;
- Compatível com navegadores Chrome, Firefox, Safari, Edge e Internet Explorer 11 ou superior;
- Tecnologia .NET 4.8;
- Desenvolvido em ambiente web e servidor Windows IIS;
- Campos com vocabulário controlado;
- Função para controlar empréstimo de documentos;
- Envio de documentos por e-mail;
- Backup opcional de documentos no Banco de Dados;
- Assinatura Digital de Documentos no padrão ICP-Brasil, compatível com certificados A1;
- Painel de Indexação de documentos;
- Restrição de Pesquisa por Usuário e Grupos de Usuários;
- Pesquisa Global;
- Pesquisa de texto completo;
- Indexação de documentos vinculados entre si;
- Indexação com Painel de Visualização do Documento;
- Inserção de novas páginas em documentos PDF existentes;
- Opção de download de arquivo compactado (zip) contendo os documentos relacionados a um documento específico;
- Modo somente leitura;
- Documento e termo de pesquisa;
- Perfis de Acesso Personalizáveis para cada Usuário, a nível de Tipo de Documento;
- Campos com pré-filtragem por pesquisa instantânea;
- Aplicativo de consulta em ambiente desktop para sistema operacional Windows;
- Aplicativo para impressão de etiquetas com código de barras para caixas;
- Aplicativo para impressão de etiquetas para afixar nos documentos, contendo informações de localização;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Autonomia de personalização do sistema de acordo com as necessidades específicas de cada cliente.

Aproveito para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*IVANIZE CALAÇA PINTO*  
**IVANIZE CALAÇA PINTO VASCONCELOS**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo tem por objetivo o Registro de Preços a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença permanente de software de gerenciamento eletrônico de documento (GED) corporativo na modalidade de locação, hospedagem do software em nuvem para armazenamento e consulta, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Maragogi necessita dispor de métodos modernos e seguros para a gestão de seu conteúdo corporativo, na forma de seus processos e documentos, com o objetivo de obter um controle completo e abrangente das atividades administrativas desempenhadas por suas secretarias e demais órgãos relacionados, assim como também garantir a preservação das informações consolidadas, permanentes e históricas, através da Inclusão de seus documentos, resultando na obtenção de vários benefícios, tais como a segurança na preservação da informação, redução em cópias desnecessárias, redução no tempo gasto com a procura e manipulação de arquivos e melhor aproveitamento do corpo técnico para atividades-fim. Não somente, haverá aprimoramento administrativo, também, na transparência pública, dada a necessidade de conexão entre o software de gerenciamento de conteúdo corporativo a ser contratado e o serviço de informação ao cidadão, em atendimento ao art. 9º da Lei n.º 12.527/2011, favorecendo respostas céleres e efetivas aos cidadãos solicitantes de informações.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação encontra fundamento no art.37, XXI da CF/88, na Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto 7.982/2013.

**4. PLANILHA DE LOTES DE SERVIÇOS**

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Total Mensal
------	-----------	---------	------------	--------------------



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



01	Licença permanente de software de gerenciamento eletrônico de documento (GED) corporativo na modalidade de locação, hospedagem do software em nuvem para armazenamento e consulta, durante 12 meses.	Gb	100Gb	
----	--	----	-------	--

## 5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

### 5.1. Características Técnicas do Software

5.1.1. Deverá ser instalado no servidor da CONTRATANTE;

5.1.2. Deverá ser acessível em ambiente web na intranet local e disponibilizado também em ambiente de nuvem/internet

**5.1.3. Deverá possuir Resiliência e capacidade de recuperação contra corrupção, os dados e o Software deveram está protegidos e possuir capacidade de recuperação contra quais quer tipo de desastres;**

5.1.4. Deverá ser compatível com os navegadores Chrome, Firefox, Safari, Edge e Internet Explorer 11 ou superior;

5.1.5. Deverá permitir o cadastro de usuários ilimitados, inclusive sem restrições de acesso simultâneo;

5.1.6. A interface do software deverá ser disponibilizada no idioma português brasileiro;

5.1.7. Deverá permitir o armazenamento de qualquer formato de arquivo;

5.1.8. Deverá permitir a pesquisa global em todos os tipos documentais;

5.1.9. Deverá permitir a personalização do sistema de pesquisa para atender os métodos de pesquisa de documentos e tipos documentais atualmente existentes nos setores e secretarias, durante toda a vigência do contrato;

5.1.10. Deverá permitir o agrupamento de tipos de documentais por setores ou secretarias;

5.1.11. Deverá permitir o uso de vocabulário controlado para determinados campos de pesquisa;

5.1.12. Deverá permitir a pesquisa instantânea enquanto digita os termos de pesquisa;

5.1.13. Deverá possuir campos multivalorados;

5.1.14. Deverá permitir a marcação de documentos como favoritos, permitindo acessá-los rapidamente em uma tela específica;

5.1.15. Deverá possuir uma opção de download de vários documentos compactados em formato .zip;

5.1.16. Deverá permitir o envio de documentos por e-mail;

5.1.17. Deverá permitir a vinculação de documentos relacionados;

5.1.18. Deverá disponibilizar uma tela de inserção de novos documentos com visualização lado



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a lado;

- 5.1.19. Deverá permitir a alteração dos metadados dos documentos;
- 5.1.20. Deverá permitir a adição de novas páginas a documentos;
- 5.1.21. Deverá disponibilizar um histórico de versões dos documentos, informando o nome do usuário que fez cada modificação;
- 5.1.22. Deverá ter bloqueios de acesso a documentos específicos, para usuários e grupos de usuários específicos;
- 5.1.23. Deverá permitir o controle do arquivo físico, com o cadastro de estantes, prateleiras, caixas e documentos;
- 5.1.24. Deverá permitir que um documento digitalizado tenha a sua localização física associada a ele;
- 5.1.25. Deverá possuir controle de temporalidade de documentos, com alerta de documentos que podem ser descartados;
- 5.1.26. Deverá possuir um programa de integração com estação de digitalização, para consulta e envio automático de documentos ao sistema;
- 5.1.27. Deverá gerar relatórios de acesso, ações, indexação e descarte de documentos;
- 5.1.28. Deverá permitir a criação de relatórios personalizados sob demanda, durante a vigência do contrato;
- 5.1.29. Deverá possuir um módulo de consulta de documentos de acesso livre ao público, que possa ser instalado no site de internet da CONTRATANTE ou outro local na internet a ser especificado;
- 5.1.30. Deverá possuir uma versão de consulta e visualização de documentos para smartphones, nas plataformas Android ou iOS;
- 5.1.31. Deverá permitir a customização de novas funcionalidades do software, para atender aos objetivos da CONTRATANTE.

## 5.2. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.2.1. O software deverá permitir a criação ilimitada de usuários, inclusive sem impor limites de acessos concomitantes;
- 5.2.2. A empresa contratada deverá disponibilizar um manual de referência de uso do software, ou na forma de manual do usuário ou na forma de tutorial guiado no próprio software;
- 5.2.3. O software deverá ser instalado no computador servidor da CONTRATANTE em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, bem como também ser disponibilizada uma versão online para acesso pela internet;
- 5.2.4. O software deverá ser apresentado em até 2 dias úteis pela empresa previamente classificada em primeiro lugar no certame à Comissão de Licitação, o qual será avaliado



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



peleto Setor de TI do Município que emitirá parecer técnico, acerca do preenchimento dos requisitos técnicos e operacionais exigidos nesse Termo de Referência.

**5.2.5. A empresa deverá ser associada da ASSESPRO – Associação das Empresas Brasileiras de Software e Serviços de Informática do Brasil;**

5.2.6. A empresa deverá possuir em seu quadro de colaboradores um profissional que detenha as especialidades ECMs (Enterprise Content Management Specialist) e CDIA+ (Certified Document Imaging Architect), que atestam a nível internacional a capacidade técnica na condução de projetos de gerenciamento de conteúdo e documentos.

5.2.7. A empresa deverá comprovar o seu registro no Conselho Regional de Biblioteconomia e possuir um funcionário registrado via CLT que seja o bibliotecário responsável pela execução do projeto, também registrado no conselho de classe;

5.2.7.1. O profissional responsável pela execução dos serviços deverá pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame: o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

5.2.8. A empresa contratada deverá realizar treinamento dos usuários para os perfis de administração, gestores de equipes e usuários finais, mediante agendamento com o funcionário gestor do contrato, com carga horária total máxima de 120 horas;

5.2.9. A empresa contratada deverá atender a todas as solicitações da CONTRATANTE referente a modificações e parametrizações no software, no prazo máximo de 30 dias corridos;

5.2.10. A empresa contratada deverá ser a detentora do software, mediante comprovação do registro do mesmo no INPI, de modo que comprove a sua capacidade de personalização do programa. Caso o software a ser fornecido seja de propriedade de uma empresa terceira, a empresa contratada deverá comprovar que é representante autorizada da fabricante, e que deverá apresentar documento da fabricante endereçado à CONTRATANTE afirmando que atenderá a todas as solicitações de personalização durante a vigência do contrato

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos serviços fornecidos durante o mês serão efetuados à empresa contratada, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal correspondente ao fornecido no mês findo, através do Departamento Financeiro da CONTRATANTE;

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o subitem anterior, a empresa contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE;

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo contratado, diretamente ao





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega dos serviços e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para A CONTRATANTE.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A contratada prestará garantia pelos serviços realizados com duração mínima de 12 meses a contar dos recebimentos definitivos dos serviços;

7.2. A CONTRATANTE, no período de vigência da garantia, poderá verificar a qualidade dos serviços realizados, podendo rejeitar digitalizações que não produzam o resultado esperado e/ou a leitura do documento digital em comparação com o documento original, como imagens desfocadas, ilegíveis ou sobrepostas total ou parcialmente;

7.3. O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do fornecedor, ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7.4. A fiscalização dos serviços será efetuada pela por funcionário designado pela Administração da CONTRATANTE. Será verificada a qualidade dos serviços, podendo recusá-los caso comprove estar em desacordo com a Proposta Comercial apresentada pelo licitante.

7.5. O Secretário Municipal Geral de Governo nomeará o Gestor do Contrato, que terá função de registrar as ocorrências relativas a gestão do contrato.

7.6. A contratada deverá iniciar os serviços em até 10 dias, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS da CONTRATANTE;

7.7. A Contratante pagará mensalmente em até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

#### 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a contratar os serviços objetos licitados.

#### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

9.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

9.1.4. Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes etc.;

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os ônus, relativos aos serviços a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;

9.1.6. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

9.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

## 10. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE:

10.1.1. Promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

10.1.2. Emitir nota de empenho especificando os serviços e as quantidades, entregando-a a empresa Contratada ou remetendo-a por fax.

10.1.3. Pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;

10.1.4. Zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com os materiais, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas manuseiem;

10.1.5. Publicar o resumo do Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**11. DAS PENALIDADES**

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A participação da empresa contratada implica em plena aceitação dos termos e condições deste instrumento, bem como das normas administrativas vigentes;

12.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial pela empresa contratada na execução do objeto deste Termo de Referência.

**13. DO FORO**

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Maragogi/AL para dirimir os litígios eventuais durante a execução do objeto da contratação.

Maragogi-AL, 09 de novembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**IVANIZE CALAÇA PINTO VASCONCELOS**

Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS**

Maragogi – AL, 11 de novembro de 2022

**DESPACHO**

Ao  
Exmo. Sr.  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito do Município de Maragogi-AL

**Processo nº 805/2022**

**Assunto:** Solicitação de Processo Licitatório

Senhor Prefeito,

Venho por meio deste, informar a Vossa Excelência, que segue em anexo a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração de Maragogi/AL, referente a contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme termo de referência enviado para esta Comissão Permanente de Licitação, para que seja feito o devido procedimento legal. Solicitamos ainda, a anuência para tal procedimento.

  
**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Municipal de Licitações e Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Processo nº 805/2022**

**Interessados:** Secretaria Municipal de Administração de Maragogi-AL.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme especificações do termo de referência.

**DESPACHO**

**DETERMINO:**

- I. O encaminhamento dos autos ao setor de compras para que sejam realizadas as devidas cotações;
- II. Feito isto, evoluam-se os autos ao setor de contabilidade para obter informações quanto à dotação orçamentária e disponibilidade financeira;
- III. Para por fim, seguimento a Procuradoria Jurídica Municipal para se pronunciar sobre a legalidade dos procedimentos para contratação;

Maragogi – AL, 16 de novembro de 2022

  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
Prefeito



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**Processo nº 805/2022.**

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Administração de Maragogi-AL.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme especificações do termo de referência.

**DESPACHO**

O encaminhamento dos autos ao Setor de Compras, para que seja realizada as devidas cotações referente às demandas acima especificadas, conforme solicitação (anexada) encaminhada pelo Gabinete do Prefeito.

Maragogi/AL, 17 de novembro de 2022

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Municipal de Licitações e Contratos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**



Maragogi – AL, 07 de dezembro de 2022

**DESPACHO**

A  
Ilustríssima Sra.  
**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Assunto: Cotação de Preços

Senhora Diretora

Conforme solicitado, segue em anexo a este Despacho, as cotações solicitadas, juntamente com a Planilha de valores, para dar continuidade ao Processo Licitatório para contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, conforme especificações do termo de referência.

Antecipando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO**  
Diretor de Compras



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PREFEITURA DE  
**MARAGOGI**  
Mudando sua vida. Presente na cidade.

MAPA DE PREÇOS - SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO (GED) - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA - CNPJ: 08.717.304/0001-86		R P CALHEIROS & CIA LTDA - CNPJ: 30.924.981/0001-24		G&T CONTROLLER LTDA - CNPJ: 10.548.533/0001-66 (Cotação obtida pelo Banco de Preços / Pregão nº 93012022 / UASG 981253 / Data da licitação 27/10/2022)	
				VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Licença permanente de software de gerenciamento eletrônico de documento (GED) corporativo na modalidade de locação, hospedagem do software em nuvem para armazenamento e consulta de 100GB.	Meses	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

RICARDO DE ALMEIDA  
SOUTINHO:02886996459

Assinado de forma digital por RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO:02886996459  
Dados: 2022.12.07 08:58:04 -03'00'

Ricardo de Almeida Soutinho  
Diretor de Compras







**PC 2002 /MACEIÓ, 21 de novembro de 2022**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
At: Sr. Cristina Wanderley

Ref.: Proposta Comercial de fornecimento de licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

### 1 – Valor dos Produtos e Serviços

Item	Descrição	Detalhamento	Valor
1	<b>Software de GED GREENDOC Manager – versão online</b>	Versão do GREENDOC Manager na modalidade de locação, hospedado em nuvem. Armazenamento de até 100 GB. Até 10 usuários cadastrados. Inclui atualizações e suporte técnico. Valor mensal. Contrato anual.	R\$ 1.200,00
1.1	<b>Armazenamento extra</b>	Excedente de 1GB/mês	R\$ 2,50

### 2 – Principais Características Técnicas

- Desenvolvido em ambiente web e servidor Windows IIS
- Tecnologia .NET 4.8
- Compatível com navegadores Chrome, Firefox, Safari, Edge e Internet Explorer 11 ou superior
- Armazenamento de qualquer formato de arquivo
- Tipos de Documentos Personalizáveis
- Tipos de Documentos Relacionados entre si
- Grupos de Tipos de Documentos
- Campos Multivalorados



**SD-Consultoria e Planejamento**  
CNPJ: 08.717.304/0001-86

Av. Pretestato Ferreira Machado, 485  
Qd. 22, 1º andar | Jatiúca, Maceió - AL  
CEP: 57036-400 | +55 (82) 3337-2701

**greendoc.com.br**



- Campos com vocabulário controlado
- Campos com pré-filtragem por pesquisa instantânea
- Perfis de Acesso Personalizáveis para cada Usuário, a nível de Tipo de Documento, Documento e termo de pesquisa
- Modo somente leitura
- Opção de download de arquivo compactado (.zip) contendo os documentos relacionados a um documento específico
- Inserção de novas páginas em documentos PDF existentes
- Indexação com Painel de Visualização do Documento
- Indexação de documentos vinculados entre si
- Pesquisa de texto completo
- Pesquisa Global
- Restrição de Pesquisa por Usuário e Grupos de Usuários
- Painel de Indexação de documentos
- Assinatura Digital de Documentos no padrão ICP-Brasil, compatível com certificados A1
- Backup opcional de documentos no Banco de Dados
- Envio de documentos por e-mail
- Função para controlar empréstimo de documentos
- Permite o cadastro ilimitado de usuários, inclusive para uso simultâneo
- Cadastro de Setores
- Controle de arquivos físicos, com o nível de detalhamento de Locais, Estantes, Prateleiras, Caixas e Documentos
- Permite que um documento digitalizado tenha sua localização física informada graficamente
- Permite acrescentar a localização física durante a indexação dos documentos
- Controle de temporalidade de documentos
- Bloqueio de caixas, evitando que outros usuários alterem o seu conteúdo no programa
- Aplicativo desktop integrador com estação de digitalização, para envio automático de documentos ao sistema
- Relatórios de acesso, ações, indexação e descarte de documentos com base na tabela de temporalidade documental
- Aplicativo de consulta em ambiente desktop para sistema operacional Windows
- Aplicativo para impressão de etiquetas com código de barras para caixas
- Aplicativo para impressão de etiquetas para afixar nos documentos, contendo informações de localização
- Somos os proprietários do sistema, registrado no INPI



**SD-Consultoria e Planejamento**

**CNPJ: 08.717.304/0001-86**

Av. Pretestato Ferreira Machado, 485  
Qd. 22, 1º andar | Jatiúca, Maceió - AL  
CEP: 57036-400 | +55 (82) 3337-2701

**[greendoc.com.br](http://greendoc.com.br)**



- Autonomia de personalização do sistema de acordo com as necessidades específicas de cada cliente.

### 3 – Suporte Técnico

O Suporte técnico está disponível das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, através de telefone, e-mail e acesso remoto.

A GREENDOC possui uma equipe técnica especializada, composta de bibliotecários e analistas com certificação CDIA+<sup>(1)</sup> e ECM Specialist<sup>(1)</sup>, prontos para atender as requisições de suporte e dúvidas dos clientes através dos nossos canais de atendimento.

*(1) As Certificações CDIA+ e ECM Specialist são certificados internacionais que atestam a competência de profissionais para atuar no planejamento, especificação, implantação e gerenciamento de projetos de Digitalização e Gestão Documental Corporativa.*

### 4 – Do Período

O período de fornecimento da solução será de 12 meses, renováveis por iguais períodos consecutivos, considerando a partir da assinatura do contrato.

### 5 – Do Pagamento e Entrega

O pagamento deverá ser realizado mensalmente, mediante transferência/depósito bancário.

### 6 – A Empresa

Razão Social: SD CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA - EPP.  
Av. Pretestato Ferreira Machado, 485, Qd. 22, 1º andar, Jatiúca, Maceió/AL  
CNPJ n.º 08.717.304/0001-86.  
Site: [www.greendoc.com.br](http://www.greendoc.com.br) / Telefone: +55 (82) 3337-2701



**SD-Consultoria e Planejamento**  
**CNPJ: 08.717.304/0001-86**

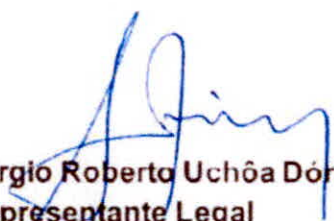
Av. Pretestato Ferreira Machado, 485  
Qd. 22, 1º andar | Jatiúca, Maceió - AL  
CEP: 57036-400 | +55 (82) 3337-2701

[greendoc.com.br](http://greendoc.com.br)



## 7 – Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento, cujo aceite desta deverá ser evidenciado por V.Sa., através do “De acordo” constante ao final do presente documento, que deverá ser devolvido imediatamente à **GREENDOC**, para conhecimento e adoção das medidas necessárias.

  
Sérgio Roberto Uchôa Dória  
Representante Legal  
GREENDOC

De acordo: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Maragogi



SD-Consultoria e Planejamento  
CNPJ: 08.717.304/0001-86  
Av. Pretestato Ferreira Machado, 485  
Qd. 22, 1º andar | Jatiúca, Maceió - AL  
CEP: 57036-400 | +55 (82) 3337-2701

[greendoc.com.br](http://greendoc.com.br)

## **Diretor de Compras Prefeitura de Maragogi**

---

**De:** Wendell Amorim <wendell@greendoc.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 21 de novembro de 2022 10:09  
**Para:** compras@maragogi.al.gov.br  
**Cc:** sr.doria  
**Assunto:** Proposta Comercial de licença de software de GED - GREENDOC  
**Anexos:** PC - GREENDOC Manager - Maragogi.pdf



Prezados, segue em anexo a proposta comercial de licença de software de GED. Salientamos que a proposta foi elaborada conforme o termo de referência. Favor, confirmar o recebimento. Desde já, agradecemos.

Atenciosamente,



**Wendell de Andrade Amorim**  
Coordenador Operacional

+55 82 98882-9939 / +55 82 3337-2701  
Av. Pretestato Ferreira Machado, 485,  
QD. 22, 1º Andá, Jatiúca, Maceió-AL  
CEP: 5036-400

**PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**At: Sra. Cristina Wanderley**

**Ref.: Proposta Comercial -  
software de Gerenciamento  
Eletrônico de Documentos.**

Prezados Senhores,

Em atendimento ao aviso de cotação de preços, segue nossa proposta para o fornecimento de Software para Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

**1 – Valor dos Serviços**

ITEM	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Software	Versão do <b>software</b> na modalidade de locação. Armazenamento de até 100 GB. Até 20 usuários cadastrados. Inclui atualizações e suporte técnico. Valor mensal. Contrato anual.	R\$ 1.800,00

**2 – Suporte Técnico**

O Suporte técnico está disponível das 07h às 17h, de segunda a sexta-feira, através de telefone, e-mail e acesso remoto.

**3 – Do Período**

O período de fornecimento da solução será de 12 meses.

**4 – Validade da Proposta**

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 dias.

MACEIÓ, 22 de novembro de 2022

*Renata Pontual Calheiros*

Renata Pontual Calheiros  
renatacalheiros@uol.com.br  
Sócia Administradora

## **Diretor de Compras Prefeitura de Maragogi**

---



**De:** Renata Pontual Calheiros <rpcalheirosconsultoria@gmail.com>  
**Enviado em:** quarta-feira, 23 de novembro de 2022 14:42  
**Para:** compras@maragogi.al.gov.br  
**Assunto:** Cotação de Preços  
**Anexos:** Proposta Maragogi Fornecimento de Software.pdf

Prezados Senhores,

Conforme aviso de cotação, segue nossa proposta de preços para licenciamento de software para Gestão Eletrônica de Documentos.

Atenciosamente,

Renata Calheiros  
RP Calheiros



## Prefeitura Municipal de Maragogi

CNPJ: 12.248.522/0001-96

Responsável: Ricardo de Almeida Soutinho

Matrícula: 9410

Departamento: Compras

### Relatório de Cotação: SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTO (GED) - PROCESSO Nº 0805/2022

Pesquisa realizada em 07/12/2022 07:54:42

Relatório gerado no dia 07/12/2022 08:46:21 (IP: 45.229.163.57)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020.

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC IV - Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** Software De Gerenciamento Eletronico De Documento (GED)

**Descrição:** Licença permanente de software de gerenciamento eletrônico de documento (GED) corporativo na modalidade de locação, hospedagem do software em nuvem para armazenamento e consulta de 100GB. Demais especificações conforme Termo de Referência.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO MÁXIMO	TOTAL
1 / 1	12	R\$ 1.400,00 (un)	-	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE		NºPregão:93012022 UASG:981253	27/10/2022	R\$ 1.400,00
Valor Unitário					R\$ 1.400,00
			Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.400,00		
			Valor Global:		R\$ 16.800,00

### Detalhamento dos Itens



Relatório gerado no dia 07/12/2022 08:46:21 (IP: 45.229.163.57)

Código Validação: LeZnyfa2piDMLK6rUlmNOV2L%2b5xVso78AoFN7d%2fKU0MqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadAutenticidade?token=LeZnyfa2piDMLK6rUlmNOV2L%252b5xVso78AoFN7d%252fKU0MqHU8nPtm6WA%253d%253d



Item 1: Software De Gerenciamento Eletronico De Documento (GED)

Preço Estimado: R\$ 1.400,00 (un)

Percentual: -

Preço Máximo: R\$ 1.400,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.400,00

**JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS):** A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 73 de 05 de Agosto de 2020, no Artigo 6º § 4º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Licença permanente de software de gerenciamento eletrônico de documento (GED) corporativo na modalidade de locação, hospedagem do software em nuvem para armazenamento e consulta de 100GB. Demais especificações conforme Termo de Referência.	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço**

R\$ 1.400,00

Inc. I Art. 5º da IN 73 de 05 de Agosto de 2020

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

**Data:** 27/10/2022 08:30

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de implantação, locação e operacionalização de sistemas de gestão governamental..

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

SRP: NÃO

**Descrição:** Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software - Locação de SOFTWARE para Gerenciamento Eletrônico de Documentos-GED: Para atender a demanda de digitalização de documentos de servidores municipais, bem como das licitações e contratos, o SOFTWARE deverá disponibilizado no FUMSEG, tudo de responsabilidade administrativa do Fundo Municipal de Seguridade Social - FUMSEG.- Item conforme Termo de Referência.

**Identificação:** NºPregão:93012022 /

UASG:981253

**Lote/Item:** 1/11

**Ata:** [Link Ata](#)

**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br

**Quantidade:** 12

**Unidade:** UNIDADE

UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.548.533/0001-66 * VENCEDOR *	G&T CONTROLLER LTDA	R\$ 1.400,00



Relatório gerado no dia 07/12/2022 08:46:21 (IP: 45.229.163.57)

Código Validação: LeZnyfa2piDMLK6rUlmNOV2L%2b5XVso78AcFN7d%2fKU0MqHU8nPtm6WA%3d%3d

http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=LeZnyfa2piDMLK6rUlmNOV2L%252b5XVso78AcFN7d%252fKU0MqHU8nPtm6WA%253d%253d



## Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

Comissão Permanente de Licitação  
FL. Nº 26

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - ComprasNet  
[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Data:  
Acessar a fonte [aqui](#)

RICARDO DE ALMEIDA  
SOUTINHO:02886996459

Assinado de forma digital por  
RICARDO DE ALMEIDA  
SOUTINHO:02886996459  
Dados: 2022.12.07 08:48:57 -03'00'



Relatório gerado no dia 07/12/2022 08:46:21 (IP: 45.229.163.57)  
Código Validação: LeZnyfa2piDMLK6rUImNOV2L%2b5xVso78AoFN7d%2fKU0MqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=LeZnyfa2piDMLK6rUImNOV2L%252b5xVso78AoFN7d%252fKU0MqHU8nPtm6WA%253d%253d>



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS



Maragogi-AL, 08 de dezembro de 2022

Ofício nº 447/2022 – GP/CPL

Ao,  
**Senhor Weverton do Nascimento Lins da Silva**  
Contador

**Ref.: Solicitação de Dotação Orçamentária**

Senhor Contador,

Considerando a solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, solicitamos, a Vossa Senhoria, a emissão da dotação orçamentária do seguinte órgão: **Secretaria Municipal de Administração**, quanto a disponibilidade orçamentária no valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), para dar prosseguimento ao processo.

Atenciosamente,

  
**Maria Cristina Costa Wanderley**  
Diretora Municipal de Licitações e Contratos



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
SETOR FINANCEIRO

Ofício nº 088/2022.

Maragogi/AL, 08 de dezembro de 2022.

À Senhora:  
Maria Cristina Costa Wanderlei

Assunto: Informação de Dotação

Através do presente, venho informar a disponibilidade orçamentária através das dotações para fazer face ao certame licitatório para contratação de Empresa especializada no fornecimento da LICENÇA DE SOFTWARE DE GED\_ Gerenciamento Eletrônico Nade Documentos, tendo assim uma disponibilidade financeira no valor de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais), conforme solicitado.

Órgão:02-Prefeitura  
Secretaria:03-Secretaria Municipal de Administração  
Unidade:0330-Secretaria Municipal de Administração  
Função04-Administração  
Subfunção122-Administração Geral  
Programa0001-Manutenção das Ações de Operações Continuadas  
Ação:2003- Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Administração  
Rubrica Despesa:3390.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso:0000.01.500-Recursos não Vinculados de Impostos  
Tipo: Analítico

Na oportunidade reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Weverton do Nascimento Lins da Silva  
CRC/PE 030878-O-8



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 805/2022**

**INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

**OBJETO:** A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR FINALIDADE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA LICENÇA DE SOFTWARE DE GED – GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS.

**I - JUSTIFICATIVA**

Considerando, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, e conforme Decreto Nº 9.412 de 18 de junho de 2018 que atualizou os valores para as modalidades onde Compras e Serviços passa a ser R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Considerando, que de acordo com a planilha orçamentaria constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, uma vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mas se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona ação custo-benefício, uma vez que estamos bem abaixo do valor corrigido em Decreto Nº 9.412 de 18 Junho de 2018 (R\$ 17.600,00)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



Considerando, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso, de acordo com o caput do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26. (...)**

**Parágrafo único.** *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*(...)*

**II – razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III – justificativa do preço;**

***(...)”***

Considerando, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para prestação de serviços supracitados e referido preço, conforme se pode facilmente constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: *“Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.”*, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensável a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

## **II - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, com as empresas a seguir escritas: SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA inscrita no CNPJ 08.717.304/0001-86 – proposta R\$ 14.400,00, R P CALHEIROS & CIA LTDA inscrita no CNPJ 30.924.981/0001-24 – proposta R\$ 21.600,00, G&T CONTROLLER LTDA (Cotação obtida pelo Banco de Preços, Pregão nº 93012022, UASG 981253, data da licitação 27/10/2022) inscrita no CNPJ: 10.548.533/0001-66 – proposta R\$ 16.000,00, tendo a empresa **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA inscrita no CNPJ 08.717.304/0001-86**, apresentado o menor valor e preços compatíveis com os praticados no mercado.

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### III - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

#### **IV - DA ESCOLHA**

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

- **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA inscrita no CNPJ 08.717.304/0001-86, Av. Pretestado Ferreira Machado, nº 485, Qd. 22, 1º andar, bairro: Jatiúca – Maceió – AL. Valor para o item: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).**

#### **V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:  
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme documentação anexa.

**VI - CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Maragogi, AL, 12 de dezembro de 2022

**Maria Cristina Costa Wanderley**  
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

**De acordo:**

**Fernando Sergio Lira Neto**  
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.717.304/0001-86</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>20/03/2007</b>
--	--	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO</b>	PORTE <b>EPP</b>
--	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda**  
**62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis**  
**62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação**  
**63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet**  
**63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**224-0 - Sociedade Simples Limitada**

LOGRADOURO <b>AV PRETESTATO FERREIRA MACHADO</b>	NÚMERO <b>485</b>	COMPLEMENTO <b>1 ANDAR</b>
---	----------------------	-------------------------------

CEP <b>57.036-400</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JATIUCA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	-----------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(82) 3311-8380</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>20/03/2007</b>
------------------------------------	---

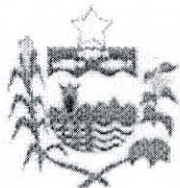
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/09/2022** às **12:25:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**Estado de Alagoas**  
**Secretaria de Estado da Fazenda**  
**Superintendência da Receita Estadual**



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS**

Certidão fornecida para o CNPJ: 08.717.304/0001-86

Nome/Contribuinte: SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EMPRESARIAL E GOVERNAMENTAL

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.





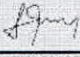
Válida até 20/01/2023

Emitida às 10:58:58 do dia 21/11/2022

Código de controle da certidão: 5658-4AE1-0A6E-4990

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: [www.sefaz.al.gov.br](http://www.sefaz.al.gov.br).



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL <b>2231639805</b>		NOME SERGIO ROBERTO UCHOA DORIA	DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF 197399 SSP AL	CPF 210.934.584-53	DATA NASCIMENTO 27/01/1957
				FILIAÇÃO LUIZ DE GONZAGA COSTA DORIA ILLDA UCHOA DORIA		PERMISSÃO <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>	
				ACC <input type="checkbox"/>	CAT. HAB. E		
		Nº REGISTRO 09153654300	VALIDADE 27/02/2025	1ª HABILITAÇÃO 30/09/1975			
		OBSERVAÇÕES A					
				ASSINATURA DO PORTADOR 			
		LOCAL MACEIO, AL	DATA EMISSÃO 27/09/2021				
		ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		55476836151 AL026677690			
		<b>ALAGOAS</b>					
		<b>DENATRAN</b>		<b>CONTRAN</b>			

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 1430569/22-01

**Contribuinte**

SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA EPP

**CPF/CNPJ**

08.717.304/0001-86

**Endereço**

AVENIDA PRETESTATO MACHADO, 485 - COMPLEMENTO: QUADRA: 22;LOTEAMENTO: SAO JUDAS TADEU;, BAIRRO JATIUCA, MACEIO/AL - CEP: 57.036-400

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Dezembro de 2022

Válida até: 02/03/2023

Código de autenticidade: F28489E7295426D2

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA  
CNPJ: 08.717.304/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:00:31 do dia 21/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/05/2023.  
Código de controle da certidão: **B505.B339.DFF0.4E1B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.717.304/0001-86  
**Razão Social:** SD CONSULTORIA E PLANEJAMENTO SS LTDA EPP  
**Endereço:** AV PRETESTATO FERREIRA MACHADO 485 1º ANDAR / JATIUCA / MACEIO / AL / 57036-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

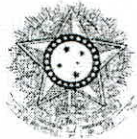
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2022 a 26/12/2022

**Certificação Número:** 2022112701221373221620

Informação obtida em 02/12/2022 11:21:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.717.304/0001-86

Certidão nº: 35737085/2022

Expedição: 21/10/2022, às 11:14:00

Validade: 19/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.717.304/0001-86**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA - EPP**  
**CNPJ- 08.717.304/0001-86**

**SERGIO ROBERTO UCHÔA DORIA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do CPF. Nº. **210.934.584-53** e da cédula de identidade nº **197.399 SSP/AL**, e **FERNANDA MARIA TENORIO DORIA**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil portadora do CPF Sob nº **151.698.554-00** e da cédula de identidade nº **291736 SSP/AL**, ambos residente e domiciliada, na Rua Comendador Gaspar Ferrari Moura, nº 45, Apto 201, Ponta Verde, CEP:57035-100, Maceió/AL, Únicos sócios componentes da sociedade, **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA - EPP**, com ato constitutivo registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió Estado de Alagoas sob o nº. **1177 em 20/03/2007** e inscrita no CNPJ sob nº. **08.717.304/0001-86**, estabelecida na Avenida Pretestato Ferreira Machado nº 485, 1º Andar, Jatiuca CEP: 57036-400 Maceió/AL, resolvem de comum acordo **ALTERAR** seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Neste ato, os sócios resolvem alterar o objeto social da sociedade para: Atividades de Consultoria econômica, Consultoria em tecnologia da informação, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, serviços de guarda e organização de documentos na forma digital e física e serviços de gerenciamento eletrônico de documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DA SOCIEDADE**  
**“SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA-EPP”**

**SERGIO ROBERTO UCHÔA DORIA**, brasileiro, casado, em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do CPF. Nº. **210.934.584-53** e da cédula de identidade nº **197.399 SSP/AL**, e **FERNANDA MARIA TENORIO DORIA**, brasileira, casada, em regime de comunhão parcial de bens, engenheira civil portadora do CPF Sob nº **151.698.554-00** e da cédula de identidade nº **291736 SSP/AL**, ambos residente e domiciliada, na Rua Comendador Gaspar Ferrari Moura, nº 45, Apto 201, Ponta Verde, CEP:57035-100, Maceió/AL, Únicos sócios componentes da sociedade, **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA - EPP**, com ato constitutivo registrado no 2º Cartório de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió Estado de Alagoas sob o nº. **1177 em 20/03/2007** e inscrita no CNPJ sob nº. **08.717.304/0001-86**, estabelecida na Avenida Pretestato Ferreira Machado nº 485, 1º Andar, Jatiuca CEP: 57036-400 Maceió/AL, resolvem de comum acordo **CONSOLIDAR** seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA - EPP**  
**CNPJ- 08.717.304/0001-86**



**Denominação e sede**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome de **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA-EPP** A sociedade tem sua sede na Avenida Pretestato Ferreira Machado nº 485, 1º Andar, Jatiuca CEP: 57036-400 Maceió/AL,

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**Filiais**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

**Prazo de duração e início das atividades**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade teve suas atividades iniciadas em **20/03/2007**, data em que foi constituída, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Objeto Social**

**CLÁUSULA QUARTA** - Do objeto social da sociedade:

Atividades de Consultoria econômica, Consultoria em tecnologia da informação, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, serviços de guarda e organização de documentos na forma digital e física e serviços de gerenciamento eletrônico de documentos.

**Capital Social e Distribuição**

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma Subscrita e integralizada em moeda corrente do país, Fica assim distribuída entre os sócios.

Sócios	Quotas	Valor R\$
<b>SERGIO ROBERTO UCHÔA DORIA</b>	<b>47.500</b>	<b>47.500,00</b>
<b>FERNANDA MARIA TENORIO DORIA</b>	<b>2.500</b>	<b>2.500,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>R\$ 50.000,00</b>

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. As quotas não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição.

**22 DEZ. 2020**

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA - EPP  
CNPJ- 08.717.304/0001-86**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - A responsabilidade de cada sócio em relação aos serviços prestados, objeto da empresa é subsidiária e ilimitada em relação ao capital social.

**Administração**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração e o uso do nome empresarial caberão aos sócios **SERGIO ROBERTO UCHÔA DORIA e FERNANDA MARIA TENORIO DORIA**, que assinam em conjunto ou isoladamente, competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedada, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A alienação e o gravame de bens imóveis dependerão da autorização da maioria representativa do capital social.

**Remuneração**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os sócios no exercício da administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada consensualmente entre os sócios.

**Do Encerramento do Exercício Social**

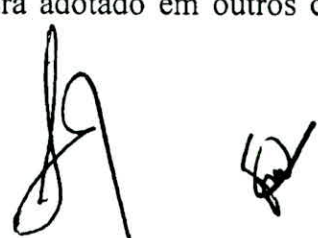
**CLÁUSULA NONA** - Mensalmente, onde será levantado um balanço, que ocorrerá no final de cada mês, o(s) administrador (es) prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. Os sócios poderão estabelecer formas de distribuição de lucros e honorários diversas dos percentuais de participação de quotas na sociedade, valendo tal regra também no tocante a divisão dos prejuízos. Sendo que o exercício social terá o período de 12 meses, com início em janeiro e término em dezembro do mesmo ano.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para discutir e votar as contas do administrador.

**Retirada, Interdição ou Falecimento de Sócio**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, este desde que legalmente autorizado. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esta finalidade. Em qualquer das hipóteses a sociedade terá até 180 (cento e oitenta dias) dias para recompor o seu quadro societário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.



**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA - EPP**  
**CNPJ- 08.717.304/0001-86**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

§ 1º - A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios-quotistas convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

§ 2º - O valor da quota do sócio porventura excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será paga ao mesmo em dinheiro, dentro de 90 (noventa dias), com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da referida reunião.

§ 3º - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

**Das Deliberações**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada sócio.

**Declaração**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Foro Jurídico**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes elegem o foro da cidade de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

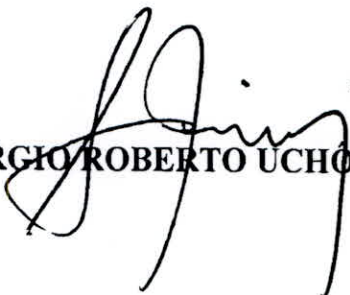




**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE**  
**SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA - EPP**  
**CNPJ- 08.717.304/0001-86**

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, sem emendas nem entrelinhas, destinando-se 01 (uma) via ao arquivamento 2º Cartório de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió Estado de Alagoas

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2020.

  
SERGIO ROBERTO UCHOA DORIA



  
FERNANDA MARIA TENORIO DORIA





FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro  
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas  
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA N° 2020 - 138039

Reconheço por semelhança as firmas de:

FERNANDA MARIA TENORIO DORIA

SERGIO ROBERTO UCHOA DORIA

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. MACEIÓ - AL - 16/12/2020 10:31:49

SELO DIGITAL: ABG03382-0P6A, ABG03383-PLRT

Confira o selo do ato em: <http://selodigital.tjaj.jus.br>. Total: R\$ 4,99



CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR

**2º Registro** 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Raihey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro  
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82.3326.3177

22 DEZ. 2020

**Dados do Registro**

Protocolo: 4799 - Registro de Pessoa Jurídica

Registro: 012 / 1177

Data: 22/12/2020

**Valor Documento**

Selo: 7,12

Emolumentos: 22,51



**2º Registro**  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
PESSOA JURÍDICA  
Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro  
CEP: 57020-370 - Maceió/AL  
(82)3326-3377 / 3326-1212

Apresentante: SD CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA  
EPP

Selo Digital de ABF78576-MZ11.Certidão e Averbação / Marrom

Maria de Lourdes R. Barbosa

1ª Substituta

*MP Barbosa*

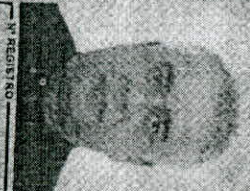


PROIBIDO PLASTIFICAR  
2231639805

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
2231639805



NO ME  
BERGIO ROBERTO UCHOA DORIA



Nº REGISTRO  
00153604300

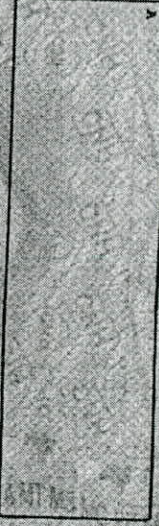
IDOC IDENTIFICADOR DO REGISTRO UF  
197399 SSP AL

CPF  
210.934.584-53 DATA NASCIMENTO  
27/01/1957

FILIAÇÃO  
LUIZ DE OZZAMPA COSTA  
DORIA  
ILDA UCHOA DORIA

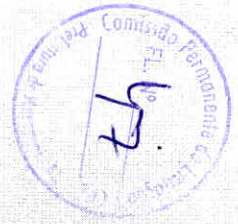
RESERVAÇÃO  
VALIDADE  
31/09/2028  
CATEGORIA  
B  
30/09/1975

A OBSERVAÇÕES



LOCAL  
MACEIO, AL DATA EMISSÃO  
27/09/2021

ASSINATURA DO PORTADOR  
*[Signature]*  
ALAGOAS  
55476836151  
AL026677890



Comissão Permanente de Licitação  
FL. Nº 48  
P.º 10 de 10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL HABITACÃO  
CENTRO NACIONAL DE HABITACÃO

VALIDE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1566100030

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1566100030

DE ACORDO COM A LEI Nº 13.755/2018

10

NOME  
FERNANDA MARIA TENORIO DORIA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
291736 SSP AL

CPE  
151.698.554-00

DATA NASCIMENTO  
08/08/1958

FILIAÇÃO  
FERNANDO DE OLIVEIRA  
TENORIO  
ALBERTINA LIMA DE  
OLIVEIRA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
00342802473 29/05/2023 08/10/1976

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Fernanda Maria Tenorio Doria*

LOCAL  
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO  
29/05/2018

Assinatura do Emissor  
Antonio Carlos Gouveia  
Diretor Presidente  
82516621086  
AL021116440

ALAGOAS





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**MINUTA DE CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº XX/XXXX – CPL**

Termo de Contrato nºXX, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Empresa:XXXXXXXXXX– inscrito no CNPJ:XXXXXXXXXX, endereço: RuaXXXXXXXXX, XXX- CEP:XXXXXXXX– bairro:XXXXXX–XXXXXX– XX

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXX– inscrito no CNPJ:XXXXXXXXXX, endereço: RuaXXXXXXXXX, XXX- CEP:XXXXXXXX– bairro:XXXXXX–XXXXXX– XX, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, contratação de empresa especializada no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ XXXXX (XXXXXXXX), referente a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, destinados a atender as necessidades da Secretaria de XXXXXXXXXXXX do Município de Maragogi – AL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



XXXXXXXXXX- inscrito no CNPJ:XXXXXXXXXX, endereço: RuaXXXXXXXX, XXX-  
CEP:XXXXXXXX- bairro:XXXXXX-XXXXXX- XX

DESCRIÇÃO	QT.	VALOR UNIDTÁRIO	VALOR TOTAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	R\$    xxxx	R\$    xxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	R\$    xxxx	R\$    xxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	R\$    xxxx	R\$    xxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX	R\$    xxxx	R\$    xxxx
<b>TOTAL:</b>		R\$	xxx

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

XXXXXXXX – XX.XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.  
XXXX: XX.XX – XXXXXXXXXXXXXXX.  
XX.XXX.XXX.XXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Prefeitura Municipal de Maragogi;
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
  - IV. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



5. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 03 (três).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
  - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10. São obrigações da CONTRATADA:**

- I.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II.** Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- III.** Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- IV.** Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- V.** Acatar as exigências da fiscalização da CONTRATANTE quanto à execução da entrega promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização;
- VI.** Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada nos atos de entrega dos produtos e serviços contratados;
- VII.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- VIII.** Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- IX.** Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços de entrega;
- X.** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- XI.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



- XII.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- XIII.** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XIV.** Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;
- XV.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços de montagem, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- XVI.** Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;
- XVII.** Disponibilizar endereço comercial, endereço eletrônico e números de telefones fixo e móvel que permitam contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA antes, durante e depois da realização dos serviços de montagem.
- XVIII.** Assumir despesas referentes a transporte, carga, descarga dos materiais a serem utilizados no serviço.
- XIX.** Substituir ou refazer, no máximo de 5 dias, às suas expensas e responsabilidade, os materiais ou serviços que não estiverem de acordo com as especificações técnicas, sendo 2 (dois) dias para recolhimento do material, após recebido a notificação e 3 (três) dias corridos, para reposição.
- XX.** Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.;
- XXI.** Responsabilizar-se pela limpeza das áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços de instalação sendo que todos os entulhos deverão ser removidos;
- XXII.** Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

3. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

XXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXX  
CPF:XXXXXXXX

13.1 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECISÃO**

4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
  - II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
  - III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



5. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 14.1. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, XX de XXXX de XXXX.

**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
**PREFEITO DE MARAGOGI - AL**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXX**  
**CNPJ: XXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_  
**CPF:** \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 805/2022  
PARECER PGM Nº 390/2022



**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DA LICENÇA DE SOFTWARE DE GED – GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS.

**ASSUNTO:** LEGALIDADE CONTRATAÇÃO DIRETA

**EMENTA** – Contratação Direta. Preenchimento dos requisitos. Pelo deferimento.

## 1. RELATÓRIO

Encaminha-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o processo de contratação direta, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

A consulente requer manifestação jurídica acerca da regularidade do processo de dispensa de licitação para contratação direta de empresa especializada em serviços de fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Feito o sintético relatório, passo a fundamentar.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, toda contratação realizada pela Administração Pública deverá, salvo exceções previstas em Lei, ser precedida de procedimento licitatório.

Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, existem exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública realize contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 24 da Lei 8666/93, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.

Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade para a aquisição do objeto, a lei faculta a sua não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público.

Todos os casos de Dispensa estão taxativamente listados no art. 24 e seus incisos da Lei 8666/93, não admitindo situações não descritas no texto legal.

No dizer de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



nesses casos, a Administração contrate de forma direta, com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços". (Vera Lúcia Machado, 1995, p.76)

É de se inferir, por conseguinte, que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, não há dúvidas quanto à necessidade de obediência à regra da realização de licitação para contratação pelo poder Público, todavia, também é elencada na legislação pátria, como medida excepcional, a possibilidade de sua dispensa.

O caso em apreço se enquadra perfeitamente no rol taxativo das hipóteses de dispensa de licitação, mais especificamente no seu inciso II, que preceitua o seguinte:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram as parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I – para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Com relação ao inciso I do art. 24, a dispensa em razão do pequeno valor do objeto licitado não pode ultrapassar 10% (dez por cento) do limite previsto para modalidade convite. Assim, no caso de obras e serviços de engenharia o valor não poderá ultrapassar R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Em se tratando do inciso II, vale dizer, para outros serviços, compras e alienações, o Administrador Público não poderá ultrapassar o valor de R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Destarte, aplicando os argumentos apresentados ao caso em tela, pode-se concluir que este se trata evidentemente de uma dispensa em razão do pequeno valor, se encaixando no inciso II do art. 24 da Lei, bem como disposto da Medida Provisória nº 961, ou seja, o valor da contratação se enquadra ao que determina a lei, uma vez que futura contratação perfaz um total de R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais).

Cumprе salientar que as exigências legais deverão ser observadas e o processo instruído com os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, cabendo a verificação da sua autenticidade à secretaria solicitante.

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, com fulcro nas argumentações expostas e com fundamento legal no art. 24, II da lei 8666/93, opinamos pela legalidade da dispensa em comento, concluindo que caberá ao administrador público competente motivar devidamente a sua decisão.

Necessário enfatizar, por oportuno, que sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a exclusão licitatória somente se legitima mediante motivação expressa e instrumentada, firmada pela autoridade administrativa competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria do Município, em 12 de dezembro de 2022.

**THÚLIO EDUARDO DA CRUZ PEIXOTO**  
Procurador Geral do Município  
OAB/AL 11.902



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 87/2022 – CPL**

Termo de Contrato nº 87/2022, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA** inscrita no CNPJ 08.717.304/0001-86, localizada na Av. Pretestado Ferreira Machado, nº 485, Qd. 22, 1º andar, bairro: Jatiúca – Maceió – AL.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA** inscrita no CNPJ 08.717.304/0001-86, localizada na Av. Pretestado Ferreira Machado, nº 485, Qd. 22, 1º andar, bairro: Jatiúca – Maceió – AL, site: greendoc.com.br, e-mail: [wendell@greendoc.com.br](mailto:wendell@greendoc.com.br), fone: (82) 3337-2701 / (82) 98882-9939, neste ato representada por Sérgio Roberto Uchoa Doria, inscrito no CPF: 210.934.584-53, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
Software de GED GREENDOC Manager – versão online	Versão do GREENDOC Manager na modalidade e locação, hospedado em nuvem. Armazenamento de até 100GB. Até 10 usuários cadastrados. Inclui atualizações e suporte técnico. Valor mensal. Contrato Anual.	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)</b>



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão: 2 – Prefeitura**

**Secretaria: 03 – Secretaria municipal de Administração**

**Unidade: 0330 – Secretaria municipal de Administração**

**Função: 04 – Administração**

**Subfunção: 122 – Administração Geral**

**Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas**

**Ação: 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração**

**Rubrica Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 0000.01.500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Tipo: Analítico**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
  - I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Administração.
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
  - IV. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, como segue: Caixa Econômica Federal, agência: 3694, operação: 003, conta corrente: 579-4, titular: SD CONSUL E PLANEJ S S LTDA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
  - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
  - II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
  - IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
  - V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

- 11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

- 12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

**THERCIO JOSÉ FAUSTINO DA SILVA**  
CPF: 054.611.254-41-  
Assessor Técnico Especialista em Ciência da Comunicação

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO**

- 14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
  - I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
  - II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**


- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 20 de dezembro de 2022

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**  
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96  
Fernando Sérgio Lira Neto  
**CONTRATANTE**

  
**SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA**  
CNPJ 08.717.304/0001-86  
Sérgio Roberto Uchoa Doria  
CPF: 210.934.584-53  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



108.6738424

NOME: Roberta M. Lima

CPF: 036.277.244-45



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 87/2022 – CPL**

Termo de Contrato nº 87/2022, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA** inscrita no CNPJ 08.717.304/0001-86, localizada na Av. Pretestado Ferreira Machado, nº 485, Qd. 22, 1º andar, bairro: Jatiúca – Maceió – AL.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA** inscrita no CNPJ 08.717.304/0001-86, localizada na Av. Pretestado Ferreira Machado, nº 485, Qd. 22, 1º andar, bairro: Jatiúca – Maceió – AL, site: [greendoc.com.br](http://greendoc.com.br), e-mail: [wendell@greendoc.com.br](mailto:wendell@greendoc.com.br), fone: (82) 3337-2701 / (82) 98882-9939, neste ato representada por Sérgio Roberto Uchoa Doria, inscrito no CPF: 210.934.584-53, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
Software de GED GREENDOC Manager – versão online	Versão do GREENDOC Manager na modalidade e locação, hospedado em nuvem. Armazenamento de até 100GB. Até 10 usuários cadastrados. Inclui atualizações e suporte técnico. Valor mensal. Contrato Anual.	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)</b>





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão: 2 – Prefeitura**

**Secretaria: 03 – Secretaria municipal de Administração**

**Unidade: 0330 – Secretaria municipal de Administração**

**Função: 04 – Administração**

**Subfunção: 122 – Administração Geral**

**Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas**

**Ação: 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração**

**Rubrica Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 0000.01.500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Tipo: Analítico**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Administração.
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
  - IV. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, como segue: Caixa Econômica Federal, agência: 3694, operação: 003, conta corrente: 579-4, titular: SD CONSUL E PLANEJ S S LTDA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
  - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
  - II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
  - IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
  - V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

- 11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

- 12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

**THERCIO JOSÉ FAUSTINO DA SILVA**  
CPF: 054.611.254-41-  
Assessor Técnico Especialista em Ciência da Comunicação

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

- 14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
  - I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
  - II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;



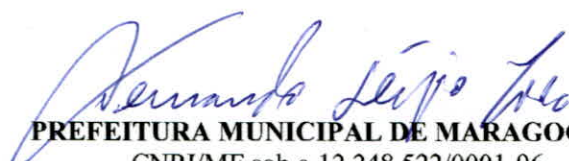
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**


- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 20 de dezembro de 2022

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**  
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96  
Fernando Sérgio Lira Neto  
**CONTRATANTE**

  
**SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA**  
CNPJ: 08.717.304/0001-86  
Sérgio Roberto Uchoa Dória  
CPF: 210.934.584-53  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

108162384129

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Roberta M. L. Lima  
036-277-24445



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 87/2022 – CPL**

Termo de Contrato nº 87/2022, que fazem entre si o Município de Maragogi – AL e a Pessoa Jurídica: **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA** inscrita no CNPJ 08.717.304/0001-86, localizada na Av. Pretestado Ferreira Machado, nº 485, Qd. 22, 1º andar, bairro: Jatiúca – Maceió – AL.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA: SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA** inscrita no CNPJ 08.717.304/0001-86, localizada na Av. Pretestado Ferreira Machado, nº 485, Qd. 22, 1º andar, bairro: Jatiúca – Maceió – AL, site: [greendoc.com.br](http://greendoc.com.br), e-mail: [wendell@greendoc.com.br](mailto:wendell@greendoc.com.br), fone: (82) 3337-2701 / (82) 98882-9939, neste ato representada por Sérgio Roberto Uchoa Doria, inscrito no CPF: 210.934.584-53, doravante denominada CONTRATADA.

**OBJETO:** A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor total do presente CONTRATO é de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)** de acordo com a proposta abaixo descrita:

SISTEMA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
Software de GED GREENDOC Manager – versão online	Versão do GREENDOC Manager na modalidade e locação, hospedado em nuvem. Armazenamento de até 100GB. Até 10 usuários cadastrados. Inclui atualizações e suporte técnico. Valor mensal. Contrato Anual.	R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)</b>



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Órgão: 2 – Prefeitura**

**Secretaria: 03 – Secretaria municipal de Administração**

**Unidade: 0330 – Secretaria municipal de Administração**

**Função: 04 – Administração**

**Subfunção: 122 – Administração Geral**

**Programa: 0001 – Manutenção das Ações de Operações Continuadas**

**Ação: 2003 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração**

**Rubrica Despesa – 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 0000.01.500 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Tipo: Analítico**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE**

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Administração.
  - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA se encontra adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
  - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
  - IV. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, como segue: Caixa Econômica Federal, agência: 3694, operação: 003, conta corrente: 579-4, titular: SD CONSUL E PLANEJ S S LTDA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
  - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;
  - III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
  - IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  - V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10. São obrigações da CONTRATADA:
- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
  - II. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
  - III. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
  - IV. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
  - V. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- VI. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- VII. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- VIII. Disponibilizar materiais e equipamentos que proporcionem a perfeita execução dos serviços, bem como sua mobilização e desmobilização, inclusive fornecimento de água e energia ou equipamentos que não necessitem de energia elétrica para seu funcionamento;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

**THERCIO JOSÉ FAUSTINO DA SILVA**  
CPF: 054.611.254-41-  
Assessor Técnico Especialista em Ciência da Comunicação

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:
  - I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
  - II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 20 de dezembro de 2022

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**  
CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96  
Fernando Sérgio Lira Neto  
**CONTRATANTE**

  
**SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA**  
CNPJ: 08.717.304/0001-86  
Sérgio Roberto Uchoa Doria  
CPF: 210.934.584-53  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: Roberta M. Lemos

CPF: 036.272.244-45

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO:** nº 87/2022, firmado em 20 de dezembro de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e pessoa jurídica SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA inscrita no CNPJ 08.717.304/0001-86.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o art.24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO e, pela Contratada SÉRGIO ROBERTO UCHOA DORIA inscrito no CPF 210.934.584-53.

Maragogi-AL, 20 de dezembro de 2022.



**Maria Cristina Costa Wanderley**  
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia** informa que está disponibilizando o Termo de Referência, através do email: setordecopras\_limoeiro@hotmail.com, visando à contratação de Empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, produzido pela Agricultura Familiar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

As empresas interessadas terão um prazo de 5 (cinco) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas cotações de preços. Maiores informações, entrar em contato através do email: setordecopras\_limoeiro@hotmail.com.

**JESSICA CARTELIANE SOARES DA SILVA**  
Chefe do Setor de Compras

**Publicado por:**  
Jessica Carteliane Soares da Silva  
**Código Identificador:**3FB4DE74

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

**CONTRATO** nº 91/2022 de 14/12/2022, oriundo do **Processo Administrativo nº 3601/2022** entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e o **ESCRITÓRIO JURÍDICO PONTES, MARINHO E VASCONCELLOS ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na **OAB/AL** sob o nº **RE – 442/2015**, **CNPJ nº 23.856.827/0001-05**.

**OBJETO:** Contratação de Escritório Jurídico para prestação de serviço especializado de serviços de assessoria e consultoria jurídica, nas esferas judiciais, nas esferas judiciais, extrajudiciais e administrativa, na defesa dos interesses do Município, em todas as áreas que envolvam administração pública para as Secretarias e órgãos da Administração Pública direta do Município de Maragogi/AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** De acordo com o art. artigo 25, inciso II, §1º da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993.

**VIGÊNCIA:** Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 16/12/2022 e término em 16/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e o **ESCRITÓRIO JURÍDICO PONTES, MARINHO E VASCONCELLOS ADVOGADOS**, sociedade de advogados inscrita na **OAB/AL** sob o nº **RE – 442/2015**, **CNPJ nº 23.856.827/0001-05**.

Maragogi-AL, 14 de dezembro de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Municipal de Licitação e Contrato

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
**Código Identificador:**3A624F18

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** nº 87/2022, firmado em 20 de dezembro de 2022, entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL** e pessoa jurídica **SD-CONSULTORIA E PLANEJAMENTO S/S LTDA** inscrita no **CNPJ 08.717.304/0001-86**.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento da licença de software de GED – Gerenciamento Eletrônico de Documentos.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato deriva do Processo de Dispensa de Licitação de acordo com o art.24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**SIGNATÁRIOS:** pelo Contratante, **FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO** e, pela Contratada **SÉRGIO ROBERTO UCHOA DORIA** inscrito no **CPF 210.934.584-53**.

Maragogi-AL, 20 de dezembro de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
**Código Identificador:**0C0AE52D

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**RESULTADO DO CERTAME**

**RESULTADO DO CERTAME**

**TOMADA DE PREÇOS** Nº. 08/2022

A prefeitura Municipal de Maragogi/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 08/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL COM TRAVESSIAS DE DUTOS EM PEAD DE 450MM (PN8), COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 25,85M EM MND (MÉTODO NÃO DESTRUTIVO) NA AL – 101 (MARAGOGI – AL)**, que declaramos como **VENCEDORA** a empresa **Empresa RIO UNA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrito no CNPJ: 08.488.802/0001-02**, apresentou documentação técnica pertinente para análise da proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS 003/2022**, apresentando também menor proposta de **VALOR GLOBAL de R\$ 421.813,33** (quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e treze reais e trinta e três centavos), conforme parecer técnico de engenharia em anexo. Dando os interessados, querendo, ter vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da efetiva publicação na imprensa oficial, com fulcro no art.109, inciso I, alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Maragogi/AL, 20 de dezembro de 2022.

**MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**  
Maria Cristina Costa Wanderley  
**Código Identificador:**2049D964

**DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL**  
**RESULTADO DO CERTAME**

**RESULTADO DO CERTAME**

**TOMADA DE PREÇOS** Nº. 07/2022

A prefeitura Municipal de Maragogi/AL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados na Tomada de Preços nº 07/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A EXECUÇÃO DO CANTEIRO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA)**, que declaramos como **VENCEDORA** a empresa **Empresa PROENGE CONSUTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 02.072.980/0001-63**, apresentou documentação técnica pertinente para análise da proposta de preços da **TOMADA DE PREÇOS 003/2022**, apresentando também menor proposta de **VALOR GLOBAL de R\$ 351.837,12** (trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e doze centavos), conforme parecer